



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2021

Capistrano (CE), 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DOS FERIADOS DE CORPUS CHRISTI E TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Inicialmente, foram adotadas medidas de isolamento mais brandas na cidade de Capistrano. Contudo, com o aumento de casos, em especial os mais graves que demandaram ainda mais estrutura da saúde e de leitos para internação, decisões mais rígidas de isolamento social tiveram que ser adotadas.

As medidas de isolamento têm surtido efeitos importantes, mas com resultados menores do que o necessário, em especial pela variação na taxa de isolamento verificada com dias de menor adesão.

Deste modo, o presente projeto tem por finalidade a antecipação de feriados, para buscar maior adesão ao isolamento, permitindo, nesse momento essencial, uma maior efetividade da medida.

É perceptível que, no Município, vem ocorrendo situações em que se percebe a diminuição da taxa de isolamento. Destarte, ao se antecipar dois feriados, espera-se atingir índices maiores de isolamento social, o que por certo contribuirá para um maior achatamento da curva de novos casos da Covid-19, cujo objetivo primordial é salvar vidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria, pelo que requeremos a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, arrimado no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Capistrano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 22 de março de 2021.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3-207

Em 23/03/21 AS 12:45


Funcionário



CONSEJO NACIONAL DE LA JUDICATURA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

El Consejo Nacional de la Judicatura, en su sesión ordinaria celebrada el día 15 de mayo de 2012.

Resolvió aprobar el siguiente:

Acuerdo de Gubernación

Por el que se nombra a don [Nombre], para ocupar el cargo de [Cargo], en el Poder Judicial de la Federación.

El Consejo Nacional de la Judicatura, en su sesión ordinaria celebrada el día 15 de mayo de 2012, resolvió aprobar el siguiente Acuerdo de Gubernación:

Por el que se nombra a don [Nombre], para ocupar el cargo de [Cargo], en el Poder Judicial de la Federación.

El Consejo Nacional de la Judicatura, en su sesión ordinaria celebrada el día 15 de mayo de 2012, resolvió aprobar el siguiente Acuerdo de Gubernación:

Por el que se nombra a don [Nombre], para ocupar el cargo de [Cargo], en el Poder Judicial de la Federación.

El Consejo Nacional de la Judicatura, en su sesión ordinaria celebrada el día 15 de mayo de 2012, resolvió aprobar el siguiente Acuerdo de Gubernación:

Por el que se nombra a don [Nombre], para ocupar el cargo de [Cargo], en el Poder Judicial de la Federación.

Consejo Nacional de la Judicatura

Secretaría

15 de mayo de 2012

[Firma]

Presidente del Consejo Nacional de la Judicatura

[Firma]

El presente Acuerdo de Gubernación se publicó en el Boletín de Gubernación del Poder Judicial de la Federación, el día 15 de mayo de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EXCEPCIONAL, DO FERIADO RELIGIOSO DE CORPUS CHRISTI E DO FERIADO DE TIRADENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam antecipados, excepcionalmente, no ano de 2021, o feriado religioso de Corpus Christi para o dia 26 de março de 2021 e o feriado de Tiradentes para o dia 29 de março do corrente ano.

Parágrafo único. Não se aplica a antecipação dos feriados previstos no caput deste artigo, aos setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, incluindo a limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, vigilância, profissionais à disposição da área da saúde, tais como setor de imunização, dentre outros serviços considerados essenciais e imprescindíveis ao serviço público, bem como todos os servidores que estejam envolvidos nas ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal